Ordem dos Enfermeiros
GABINETE DO BASTONÁRIO

A Sua Excelência
A Ministra da Saúde
Prof. Doutora Ana Paula Martins

E-mail: gabinete.ms@ms.gov.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2025/2520		**07-03-2025**

Assunto: Formação de Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar (TEPH)

Excelência,

Tendo sido verificado, na sequência de auditoria determinada por V. Excelência, a ausência de capacidade formativa do INEM, I.P. para os Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar, veio a IGAS a recomendar que a referida formação fosse ministrada em colaboração com Instituições de Ensino Superior e as Ordens profissionais.

Em consequência das determinações emanadas, veio o INEM, I.P. a externalizar a formação dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar, passando esta a ser ministrada em escolas médicas e sem que tenha existido o necessário envolvimento da Ordem dos Enfermeiros, atenta a matéria em causa.

Como é consabido, a formação em Suporte Avançado de Vida destina-se a Médicos e Enfermeiros, atenta a sua exigência, complexidade e implicações, visando dotar estes profissionais de competências e conhecimentos críticos na abordagem emergente de doentes. Ora, a formação ministrada pressupõe que os profissionais a quem se dirige se encontrem habilitados *ab initio* com os necessários conhecimentos técnicos e científicos que lhes permitam uma actuação sustentada num juízo clínico competente, condições que a formação habilitante detida por estes profissionais não confere.

Sendo a Enfermagem uma profissão regulamentada, e estando em causa formação que incide sobre tarefas, actos e competências próprias dos Enfermeiros, a mesma não pode ser ministrada à revelia da Ordem dos Enfermeiros, até porque, o referido ensino não pode ser assegurado por outras profissões.

De idêntica forma, não pode o INEM, I.P. actuar na qualidade de regulador da profissão, conferindo competências próprias da Enfermagem a outros que não se encontrem legalmente habilitados para o seu exercício.

LFB/RCF/afs

A problemática identificada quanto à formação dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar não pode, como se compreende, ser ultrapassada através do recurso a uma solução que materializa uma violação grave de competências próprias de profissão regulada. Neste mesmo sentido, a Ordem dos Enfermeiros não pode acompanhar a intersubstituição funcional a que estas iniciativas conduzem e que se configura como susceptível de vir a colmatar a carência de Enfermeiros por outros profissionais.

A prática de tarefas, actos ou competências que integrem cuidados de Enfermagem são reservadas a Enfermeiros, apenas podendo existir delegação de competências, por Enfermeiros, quando a condição do doente o permita, o profissional seja funcionalmente dependente dos Enfermeiros e possua preparação e qualificação necessárias para o delegado, situação que não se verifica.

Ora, as entidades envolvidas não possuem a competência para se substituírem aos Enfermeiros, seja no que concerne à formação de matérias próprias da Enfermagem, seja determinando quais as tarefas, actos e competências próprias desta profissão susceptíveis de serem delegadas a não Enfermeiros.

A situação é tanto mais grave quando, não tendo sido consultada a Ordem dos Enfermeiros, as Instituições de Ensino em causa procurem agora Enfermeiros para integrarem o corpo de docentes necessários à concretização dos cursos disponibilizados.

Como se compreende, os Enfermeiros não podem integrar, na qualidade de formadores/docentes, cursos relativamente aos quais a Ordem dos Enfermeiros não se pronunciou quanto às matérias integradas na competência dos Enfermeiros e vertidas nos respectivos planos de estudos e que se destinam a transferir competências inerentes à profissão para outros profissionais que não reúnem os requisitos exigidos para o seu exercício.

Tendo presente que compete à Ordem dos Enfermeiros zelar pela qualidade e segurança dos actos e serviços que integrem cuidados de Enfermagem, bem como pronunciar-se sobre o modelo formativo, não pode a Ordem deixar de salientar que as ofertas formativas em causa colidem de forma grave com o quadro legal próprio das profissões envolvidas, com todas as implicações daí decorrentes.

Certos de que acompanha a seriedade do enunciado, somos,

Com a mais elevada estima,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/RCF/afs